



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2015

Mês: Junho

Nº XVII

---

## LEI MUNICIPAL Nº 098/2015

“Dispõe sobre o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no artigo 32, parágrafo oitavo, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida no Município de Taperoá, a nomeação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em qualquer um dos poderes.

**Parágrafo Único** - Entende-se como autoridades municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Seções e Departamentos, Coordenadores, Diretores, Presidente da Câmara de Vereadores, Membros da Mesa e secretários da Câmara de Vereadores do Município de Taperoá – PB.

**Art. 2º** - Aplicam-se as vedações desta lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo autoridades municipais, órgão ou entidades da administração pública municipal.

**Art. 3º** - É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2015**

**Mês: Junho**

**Nº XVII**

---

**Art. 4º** - Ficam excepcionadas das vedações desta lei as nomeações, designações ou contratações de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observados a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor.

**Art. 5º** - Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** - O contratado, nomeado ou designado, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do art. 1º.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 02 de Junho de 2015.

  
**JOSÉ MACILON ALVES MELQUÍADES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Taperoá**